

# **OPERAÇÕES INTEGRADAS DE GESTÃO DA PAISAGEM 2.0 (OIGP 2.0)**

## **AIGP 2.0 - MUNICÍPIO DE NAZARÉ**

**ENTIDADE GESTORA:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ**

(Abril/2026)

## DEFINIÇÕES

<b>AIGP-2.0</b>	<p>As <b>Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP) 2.0</b>, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, na sua redação atual, são definidas pelo limite dos concelhos elegíveis e decorrem da necessidade de minimizar os danos verificados após a passagem da tempestade Kristin. Neste contexto, para dar resposta à necessidade, urgente e emergente, de mitigar os riscos de incêndios rurais e da fitossanidade, previu-se a criação de novas Operações Integradas de Gestão da Paisagem (OIGP) nos concelhos abrangidos, através de um modelo simplificado (“OIGP 2.0”), passando estas operações a estar enquadradas e a ser elegíveis para financiamento no âmbito do PRR.</p>
<b>EG OIGP/EG OIGP 2.0</b>	<p>Entidade Gestora de OIGP, a entidade responsável pela elaboração e execução da OIGP, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, na sua redação atual</p>
<b>EMRP</b>	<p>Estrutura de Missão «Reconstrução da região Centro do País», criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 17-C/2026, de 3 de fevereiro</p>
<b>OIGP-2.0</b>	<p>Operações Integradas de Gestão da Paisagem, especialmente constituídas para responder à situação de calamidade. Definem, no espaço e no tempo, intervenções de corte, remoção e transporte do material lenhosos afetado, onde se incluem os sobrantes da exploração florestal, a criação ou o aumento da capacidade de parques de armazenamento temporário de material lenhoso (secos ou regados), a prevenção e controlo de agentes bióticos nocivo e o restabelecimento de circulação na rede viária florestal.</p>
<b>UI 2.0</b>	<p>Unidade de Intervenção - áreas prioritárias de atuação, ao nível dos limites administrativos das freguesias, integrantes das OIGP 2.0, inseridas em espaços florestais que tenham material lenhoso afetado que consubstancie significativos riscos de incêndio ou fitossanitários.</p>

## CANDIDATURA OIGP 2.0

### **1. Enquadramento geral**

A constituição da Área Integrada de Gestão da Paisagem (AIGP 2.0) do Município de Nazaré, promovida por iniciativa do ICNF, I.P., encontra-se enquadrada no disposto no n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, na sua redação atual, e foi aprovada pelo Despacho n.º 4631-A/2026, de 08 de abril, do Senhor Secretário de Estado das Florestas.

A criação desta AIGP visa promover a redução do risco de incêndio rural e das ameaças de natureza fitossanitária, melhorando os serviços dos ecossistemas e fomentando a revitalização dos territórios nos concelhos afetados pela tempestade Kristin, contribuindo, simultaneamente, para o reforço da resiliência dos espaços rurais.

A execução prioritária destes objetivos assenta no disposto no artigo 15.º da Lei n.º 9-C/2026, de 12 de março, que aprova um regime excecional e temporário destinado à reconstrução e reabilitação do património e das infraestruturas nos concelhos afetados pela referida tempestade. Nos termos daquele artigo, as operações de corte, remoção e transporte do material lenhoso danificado, incluindo os respetivos sobrantes, são qualificadas como de especial interesse público. A concretização eficaz destas operações pressupõe, necessariamente, a garantia de condições adequadas de acessibilidade, designadamente ao nível da rede viária florestal, enquanto infraestrutura crítica de suporte à intervenção no território.

Os danos severos registados em extensas áreas de povoamentos florestais resultaram numa acumulação significativa de material lenhoso derrubado ou partido. Estas condições traduzem-se num aumento relevante do risco de incêndio rural, em virtude da elevada carga de combustível disponível e da sua progressiva perda de humidade, bem como num risco acrescido de proliferação de agentes bióticos nocivos, atendendo à atratividade das árvores mortas para insetos subcorticais e xilófagos.

A execução destas operações deve ser realizada numa dimensão e a uma escala ajustadas ao dano efetivamente registado nos povoamentos que integram o território afetado, e num prazo tão curto quanto possível, de modo a produzir impactos positivos e imediatos na mitigação dos riscos identificados.

Quando se verificarem dificuldades no escoamento do material lenhoso afetado, pode revelar-se necessário proceder à criação ou ao aumento da capacidade de parques de armazenamento temporário de material lenhoso, secos ou regados, de forma a evitar a suspensão ou o adiamento das operações de exploração florestal,

Considerando a magnitude do fenómeno destrutivo, procura-se, com a constituição da AIGP 2.0, articular o esforço individual com uma resposta coletiva, através de um modelo organizacional cuja entidade gestora é a Câmara Municipal de Nazaré, conforme previsto no n.º 6 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, na sua redação atual. A esta entidade é

confiada a responsabilidade pela elaboração e execução das Operações Integradas de Gestão da Paisagem (OIGP 2.0), que concorrem para a prossecução dos objetivos definidos no artigo 15.º da Lei n.º 9-C/2026, de 12 de março.

## **2. Caracterização do território da OIGP 2.0**

A AIGP 2.0 do Município de NAZARÉ abrange 8 243 hectares, correspondendo à totalidade da área do concelho (cf. Anexo 1).

A delimitação da OIGP 2.0 do Município de Nazaré coincide integralmente com o território da AIGP 2.0 e integra aproximadamente 4 655 hectares de área florestal, no interior da qual as estimativas provisórias, atualmente disponíveis, identificam cerca de 702 hectares de povoamentos florestais significativamente afetados pela tempestade Kristin.

As áreas afetadas são maioritariamente constituídas por povoamentos puros de pinheiro-bravo e eucalipto, sendo igualmente observada a ocorrência de árvores tombadas, partidas ou em risco de queda pertencentes a outras espécies florestais.

Esta situação é observada nas 3 freguesias do concelho, razão pela qual a OIGP 2.0 se estrutura em 3 Unidades de Intervenção (UI), correspondendo cada uma delas ao território administrativo de cada freguesia (cf. Anexo 2).

## **3. Operações a executar**

De acordo com a identificação dos danos causados, conclui-se que na área da OIGP são elegíveis as seguintes operações:

### **3.1 Operações de gestão florestal**

- a) Corte e processamento de árvores afetadas, incluindo abate, traçagem, toragem, corte de ramos e bicadas;
- b) Remoção e transporte de material lenhoso, compreendendo a recheга, extração e transporte de madeira para deposição, tratamento ou processamento;
- c) Gestão da biomassa residual, abrangendo os despojos da exploração florestal, árvores danificadas sem valor comercial e estrato arbustivo afetado, através de estilhagem e espalhamento da biomassa no interior da mancha florestal, ou de recheга, extração e transporte para locais autorizados para deposição, tratamento ou processamento.
- d) Criação ou aumento da capacidade de parques de armazenamento temporário de material lenhoso, secos ou regados, sempre que tal se revele necessário para garantir a continuidade das operações, responder a constrangimentos de mercado ou de escoamento do material lenhoso afetado.

### **3.2 Controlo fitossanitário de emergência**

Aquisição, instalação e monitorização de armadilhas, bem como de material e equipamento específico destinados à deteção e captura em massa de insetos subcorticais e xilófagos, com vista à mitigação do risco fitossanitário associado à presença de material lenhoso afetado.

### **3.3 Restabelecimento de acessos, estabilização de áreas críticas e garantia de segurança de populações, infraestruturas e ecossistemas.**

- a) Corte e remoção do arvoredado tombado e/ou depositado sobre a Rede Viária Florestal (RVF);
- b) Restabelecimento das condições de circulação e acessibilidade na Rede Viária Florestal, enquanto infraestrutura crítica de suporte às operações de gestão florestal e à proteção de pessoas, bens e ecossistemas.

### **3.4 Investimentos imateriais**

Até 15% da despesa elegível - apoio técnico à gestão da OIGP 2.0, em função da execução das seguintes atividades:

- a) Elaboração de cartografia;
- b) Acompanhamento técnico das operações de gestão florestal e de controlo fitossanitário de emergência
- c) Preparação e gestão dos processos de contratação pública;
- d) Instrução, validação dos pedidos pagamentos de apoio e elaboração dos relatórios exigidos);
- e) Verificação da execução física das operações.

## **4. Elegibilidade de despesas e horizonte temporal de execução das OIGP 2.0**

São elegíveis as despesas associadas às tipologias de intervenção previstas, desde que correspondam a operações realizadas a partir de 28 de janeiro de 2026.

O prazo máximo para os beneficiários finais concluírem a execução física e financeira das intervenções é o dia 15 de novembro de 2026.

## **5. Beneficiários finais**

A OIGP 2.0 do Município de Nazaré tem como beneficiários finais:

- a) O Município de Nazaré, enquanto entidade gestora da AIGP 2.0 do Município de Nazaré;
- b) Os proprietários que comprovadamente sejam detentores ou titulares de prédios rústicos com área florestal, inseridos nas UI identificadas, e que tenham comunicado a intenção de realizar, por sua responsabilidade, as operações de gestão florestal previstas no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 9-C/2026, de 12 de março.

## **6. Área de execução das OIGP 2.0**

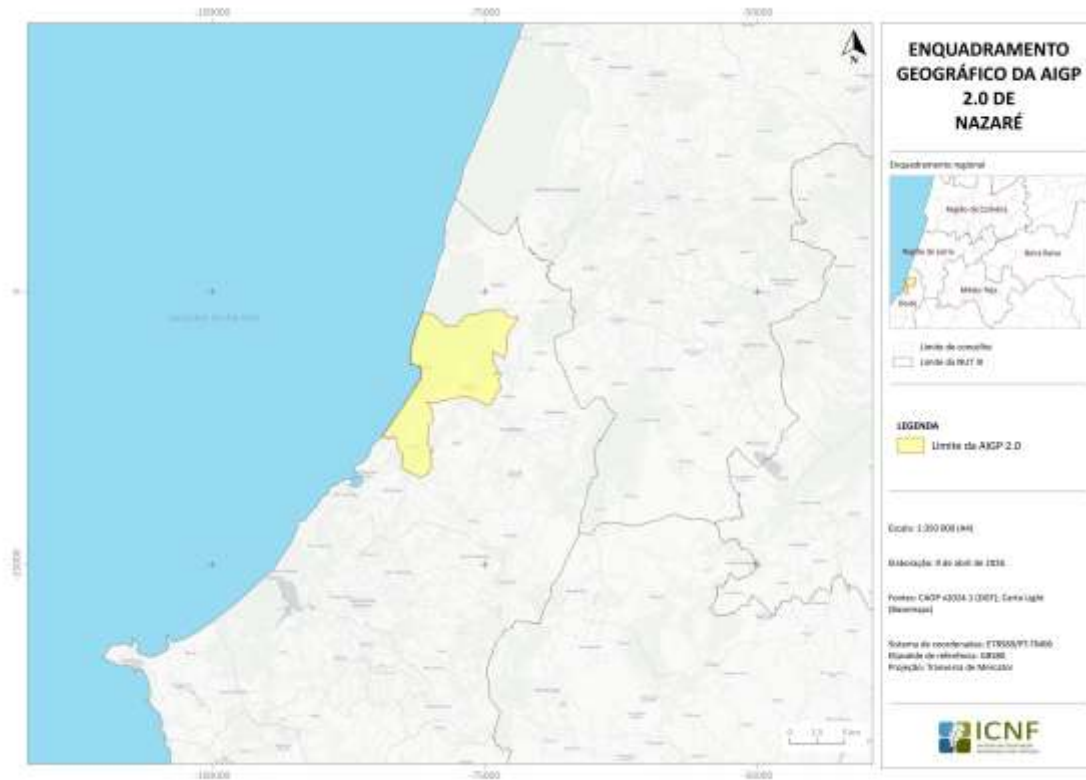
As operações identificadas serão, previsivelmente, executadas em todas as UI que integram a OIGP 2.0, com exceção da operação relativa à criação ou reforço de parques de armazenamento temporário de material lenhoso, a qual, caso se justifique a sua implementação, será

materializada em local estratégico a definir oportunamente, em função das necessidades operacionais que esta medida vise resolver nesse momento.

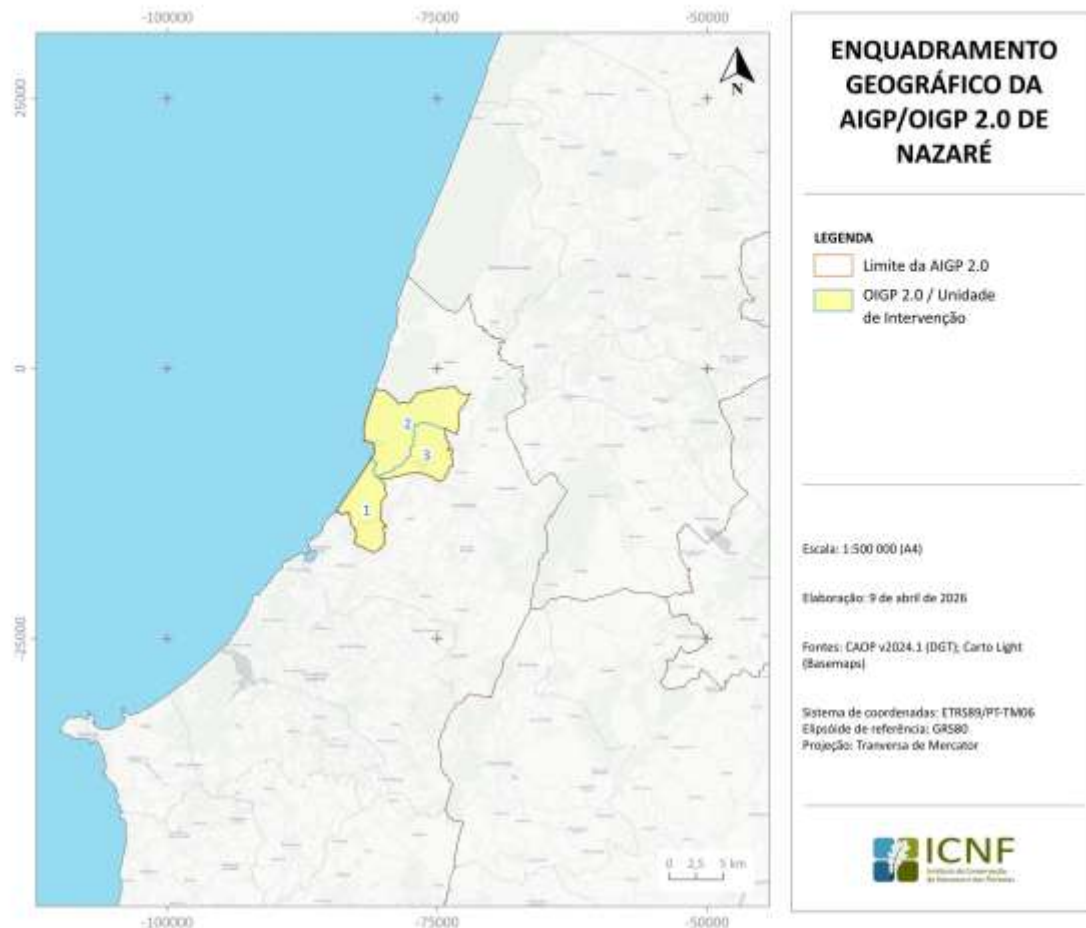
## **7. Orçamento**

O orçamento previsional para executar a OIGP 2.0: até 881 296 € (oitocentos e oitenta e um mil duzentos e noventa e seis euros).

## ANEXO 1 – AIGP 2.0 do Município de Nazaré



## ANEXO 2 – OIGP 2.0 do Município de Nazaré



N.º UI	UI	FREGUESIA (ha)	UI (ha)	ÁREA FLORESTAL/ FREGUESIA (ha)	DANO FLORESTAL ESTIMADO ALARGADO/ UI (ha)
1	Famalicão	2 172	2 171	604	7,0
2	Nazaré	4 220	4 220	3 254	687,8
3	Valado dos Frades	1 851	1 851	798	7,1